

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 505, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, na forma que estabelece o Art. 63, IV da Lei nº 002/2012 - Lei Orgânica Municipal, cumulado com o Art. 30, XV da Resolução nº 005/2007 - Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais de Portalegre/RN.

§ 1º A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e servidores existentes nas unidades escolares, bem como as características territoriais e dimensões, respeitando nas normas técnicas exigidas.

§ 2º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 3º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado por tempo a ser especificado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 4º O controle das câmeras deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção) e contemplará nos espaços internos somente os permitidos por lei vigente.

§ 5º É obrigatória a afixação de aviso informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.

Art. 2º As instituições de ensino implantarão campanhas internas aos usuários, informando-os da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 15 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 32478215

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/02/2022.
EDIÇÃO 1342. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>